Nota Técnica nº 1506/2021-MMA

PROCESSO Nº 02000.002784/2020-98

**INTERESSADO: DSISNAMA** 

1. ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA QUE DEFINE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REÚSO EM SISTEMAS DE FERTIRRIGAÇÃO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS, LATICÍNIOS, FRIGORÍFICOS E GRAXARIAS.

## 2. **ANÁLISE**

- 2.1. Trata-se de análise técnica quanto à necessidade de elaboração de análise de impacto regulatório, conforme exigência do art. 5º da LLE c/c Decreto nº 10.411/2020, ressalvada a hipótese fundamentada de dispensa com fulcro nos artigos 3º ou 4º do Decreto nº 10.411/2020.
- 2.2. Nos termos do Decreto n° 10.411 de 2020, art 4º, inciso III, a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de ato normativo considerado de baixo impacto.
- 2.3. Nos termos do Decreto acima referido art. 2º, inciso II, considera-se ato normativo de baixo impacto aquele que:
  - a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
  - b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
  - c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
- 2.4. Não se identificou para a proposta de resolução ora em análise aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados. Isto porque, o reúso de efluentes se trata de uma possibilidade e não de uma obrigação. Ademais, o reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação apresenta potencial para a redução de custos, uma vez que constitui alternativa ao uso de fertilizantes industrializados, portanto resta atendida a alínea "a" do inciso II, art. 2º.
- 2.5. Também não se identificou na proposta em tela aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira, uma vez que se trata de uma faculdade ao administrado e não de obrigação à Administração Publica, o que permite se entender pelo atendimento da alínea "b", inciso II, art 2º.
- 2.6. Finalmente, entende-se que a proposta de Resolução, s.m.j, não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais. A proposta estabelece critérios e procedimentos para que o reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação ocorra de forma sustentável, sendo previstas caracterização do efluente a ser reusado em sistemas de fertirrigação, caracterização e monitoramento do solo, restrições e permissões de reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação, restrições locacionais para aplicação de efluentes em sistemas de fertirrigação, determinação da taxa de aplicação do efluente (TAE), condições para transporte e responsabilidades. Além disso, entende-se que o reúso deve ser incentivado, uma vez que contribui para racionalização do uso de recursos hídricos, para a segurança hídrica e para reciclagem de nutrientes e matéria orgânica. Também é potencialmente benéfica no que tange aos aspectos sociais e econômicos, tendo em vista o potencial da fertirrigação para geração de emprego e renda. Não foram identificados aspectos relevantes em relação a políticas públicas de saúde e segurança. Portanto, entende-se pelo atendimento à alinea "c" do inciso II do art 2º.
- 2.7. Pelo exposto nos itens acima, s.m.j., entende-se que o ato normativo em análise é de baixo impacto nos termos do inciso II, do art 2º, do Decreto n° 10.411/2020.
- 2.8. Sendo o ato normativo de baixo impacto, a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente.
- 3. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 3.1. NOTA n. 00358/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU
- 4. **CONCLUSÃO**
- 4.1. Face ao exposto, encaminhamos para apreciação do Plenário do CONAMA Nota Técnica favorável à dispensa de análise de impacto regulatório (AIR) para a proposta de Resolução em tela nos termos do inciso III do art 4º do Decreto n° 10.411 de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Felisberto França**, **Secretário(a)**, em 19/11/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0814655** e o código CRC **49D073CD**.

**Referência:** Processo nº 02000.002784/2020-98

SEI nº 0814655